# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA SERRA
# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 2022.07.14-01
# TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022

Contrato de empreitada global que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o Município de São João da Serra, Estado do Piauí, e, de outro, como CONTRATADA a empresa M R A CONSTRUÇÕES EIRELI, para a contratação de empresa de engenharia para efetuar os serviços de reforma da Unidade Mista de Saúde e do Posto de Saúde da Comunidade Extrema.

Aos 14 (quatorze) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois (2022), nesta cidade de São João da Serra, Estado do Piauí, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA SERRA, ESTADO DO PIAUÍ** doravante chamada abreviadamente **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob n° 06.554.331/0001-50, estabelecida na Av. Presidente Médice, nº 142, Bairro Centro, São João da Serra-PI, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, João Francisco Gomes da Rocha portador do CPF nº 327.908.993-04 e, de outro lado, empresa M R A CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 18.393.656/0001-87, Inscrição Estadual nº 19.519.102-1, localizada na Av. Doutor Manoel Ayres Neto, 6001, Quadra 39, Casa 32, Residencial Parque Sul, Bairro Santo Antônio, Teresina-PI, neste ato representada pelo seu representante legal o Sr. Benedito Farias da Silva Torres, portador do CPF nº 036.310.873-49, doravante chamada abreviadamente **CONTRATADA** têm entre si ajustada a celebração do presente Contrato, tendo em vista a homologação do resultado da Tomada de Preço nº 001/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa de engenharia para efetuar os serviços de reforma da Unidade Mista de Saúde e do Posto de Saúde da Comunidade Extrema, de acordo com o especificado no Anexo I do Edital da Tomada de Preço nº 001/2022, os quais a CONTRATADA se compromete a executar conforme estabelecido neste instrumento.

## CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOCUMENTOS

A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 8.666/93, ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, os quais, independente de transcrição, integram este Contrato:

I – Edital da Tomada de Preço nº 001/2022 e seus Anexos;

II – Documentos de habilitação e a proposta de preço da CONTRATADA, devidamente assinados e rubricados.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO

O serviço ora contratado foi objeto do processo licitatório mencionado acima, realizado de acordo com o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

I – efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido neste Contrato;
II – comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
III – supervisionar a execução do Contrato.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:
I – executar o presente Contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, o Instrumento Convocatório e a proposta apresentada;
II – atender imediatamente às solicitações de execução dos serviços pela **CONTRATANTE**, feita através de ORDEM DE SERVIÇO;
III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
IV – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações, incidentes sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários de seu pessoal;
V – utilizar, na execução do objeto do Contrato, somente pessoal em situação trabalhista, previdenciária e securitária regulares;
VI – não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a **CONTRATANTE**, sem prévia e expressa anuência;
VII – não realizar associação com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
VIII – manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12(doze) meses, contados da sua assinatura.

## CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR DO CONTRATO

O valor global do objeto do presente Contrato é de R$ 733.498,86 (setecentos e trinta e três mil quatrocentos e noventa e oito reais e oitenta e seis centavos).

## CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

O valor do(s) serviços(s) não sofrerá(ão) reajuste(s), a não ser na situação em que as partes entram em acordo conforme o que a Lei determina.

## CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado à CONTRATADA, em moeda nacional da seguinte forma:
I – Conforme medições solicitadas pela CONTRATADA e comprovada por equipe designada pela CONTRATANTE, em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro da CONTRATADA a contento com o objeto da Tomada de Preços nº 001/2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos para execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Repasse FUNDO A FUNDO pela Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Piauí.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do Contrato a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida ampla defesa, as seguintes penalidades:

a. multa moratória, não compensatória, de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso na viagem, calculada pelo valor do empenho, pela impontualidade no cumprimento das obrigações pactuadas;
b. multa compensatória equivalente ao valor integral ao objeto não realizado, limitado a 20% (vinte por cento) sobre o valor do empenho pela rescisão determinada por ato unilateral da Prefeitura Municipal de São João da Serra(PI) no caso de inexecução parcial ou total de quaisquer das obrigações pactuadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

Este Contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente nos casos previstos no Art. 78 da Lei nº 8.666/93.

Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA**, fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO.**

Fica eleito o Foro da Cidade de São João da Serra, Estado do Piauí, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

São João da Serra/PI, 14 de julho de 2022.

| | |
|---|---|
| _____ | _____ |
| João Francisco Gomes da Rocha | M R A CONSTRUÇÕES EIRELI |
| Prefeito Municipal | CNPJ nº 18.393.656/0001-87 |
| Contratante | Contratado |
| _____ | _____ |
| 1ª Testemunha | 2ª Testemunha |